



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara

LEI Nº 611/91

Institui Zonas Azuis para es
tacionamentos periféricos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Es-
tado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autori-
zado a implantar, em vias e logradouros públicos, estaciona-
mentos rotativos denominados Zonas Azuis, para veículos, co-
brando do usuário preço público na forma de tarifa.

Art. 2º - O preço público a ser cobrado do usuá-
rio pela utilização de uma mesma vaga por duas horas contí-
nuas nas áreas e serviços de Zonas Azuis, visará atender ao
custeio do sistema pela vigilância e responsabilidade civil
pela guarda dos veículos nelas existentes.

§ 1º - O usuário ficará obrigado ao pagamento de
uma segunda tarifa quando haja excesso de tempo até 60 minu-
tos, após as primeiras duas horas, no uso da mesma vaga.

§ 2º - Os veículos em operação de carga e descar-
ga com até 4 toneladas poderão utilizar vagas do estaciona-
mento rotativo para o fim a que se destinam, por um período
máximo de até 60 minutos, mediante o pagamento de tarifa nor-
mal.

§ 3º - Não será cobrada a tarifa, quando devida-
mente identificados e em serviço, o uso de vagas nos estacio-
namentos periféricos dos seguintes veículos:

- a - ambulâncias;
- b - veículos dos serviços de água, luz e comunicações;
- c - veículos da polícia militar e corpo de bombeiros.

Art. 3º - Na fixação do preço público pelo uso dos
estacionamentos rotativos serão observados os seguintes fato-



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 611/91

fatores:

- I - despesa de pessoal com manutenção do sistema, inclusive na área administrativa;
- II - encargos trabalhistas e obrigações sociais;
- III - fardamento do pessoal encarregado da cobrança e fiscalização do serviço;
- IV - despesa de materail empregado na execução do serviço, sua administração, controle e sinalização das áreas destinadas às Zonas Azuis.

Art. 4º - A tarifa será cobrada do usuário através de Cartão de Estacionamento Rotativo adquirido às operadoras do sistema, de bancos e bancas de revistas.

Art. 5º - Ao Poder Executivo Municipal competirá definir áreas destinadas a estacionamento rotativo, bem como fixação de horários nos dias úteis e também regulamentar esta Lei.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - O Conselho Municipal de Transporte será ouvido pelo Poder Executivo Municipal no cumprimento do exercício desta Lei.

Art. 6º - O preço da tarifa será revisado periodicamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 27 de novembro de 1991.


Murilo Marmore
Prefeito